

**LAPA**

Ofício nº 088

Lapa, 16 de Março de 1998

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 03/98, que autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 195/98

DATA 17 / 03 / 98



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 16 DE MARÇO DE 1998

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), para o mês de janeiro de 1998.

Parágrafo Primeiro - Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção será corrigido mensalmente, segundo o índice do IGP Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

Parágrafo Segundo - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO : 09.00 - Secretaria de Promoção Social
09.02 - Divisão de Assistência Social
15814862-024 - Manutenção das Atividades de Assistência
32.31 - Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Março
de 1998


Miguel Batista
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 16.03.98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio, beneficiada com o presente Projeto de Lei, presta reconhecidos serviços ao atendimento a idosos carentes, residentes naquela entidade e mais às pessoas que se utilizam do sistema de albergue, quando em trânsito por esta Cidade com destino a Curitiba para exames e atendimentos médicos especializados.

São facilmente reconhecíveis as dificuldades que passam as Entidades Filantrópicas, cabendo ao Município, inclusive em razão das normas insertas em sua Lei Orgânica (artigos 146 a 151), agir no sentido de prestar sua cooperação para assistir os necessitados.

Através da eficiência, organização e probidade, a Diretoria da Entidade tem atingido os objetivos a que se propôs. Nada mais justo que continuar a Administração Pública, participando da fonte de recursos daquele abrigo.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Março
de 1998


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
2

ANTE-PROJETO DE LEI Nº

Autor: *EXECUTIVO MUNICIPAL*

Sumula: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER À SOCIEDADE SÃO VICENTE
DE PAULO . CONFERÊNCIA DE SANTO AN-
TONIO DA LAPA, SUBVENÇÃO MENSAL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Projeto apresentado em Expediente do Dia 17/03/98
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 18/03/98
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Alfredo Kelm Júnior

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
2

ANTE-PROJETO DE LEI Nº

Autor: *Executivo Municipal*

Sumula: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE
PAULO, CONFERENCIA DE SANTO ANTONIO
DA LAPA, SUBVENÇÃO MENSAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Projeto apresentado em Expediente do Dia 17/03/98

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☒ Economia, Finanças e Fiscalização, em 18/03/98
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Walter José Horning
Walter José Horning

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 06

4

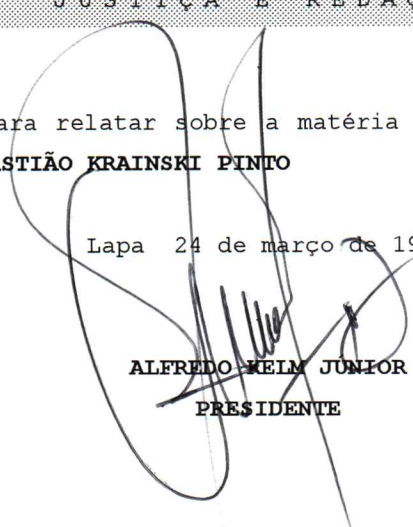
Ref.: PROJETO DE LEI Nº 03/98

Autor: Executivo Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relatar sobre a matéria designamos o
SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

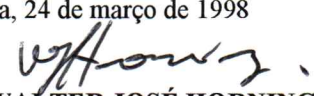
Lapa 24 de março de 1998


ALFREDO HELM JUNIOR
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Designo o Sr. Vilmar C. Favaro, para relatar
sobre a matéria.

Lapa, 24 de março de 1998


WALTER JOSÉ HORNING
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
2

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 003/98

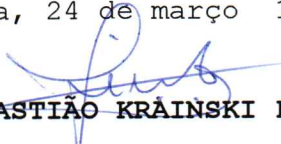
Súmula: Autoriza o Poder
Executivo a Sociedade São
Vicente de Paulo -
Conferência de Santo
Antonio da Lapa, subvenção
mensal.

P A R E C E R

Não vemos qualquer irregularidade no presente projeto, podendo ele ser discutido e votado, cabendo, entretanto, as nobres edis decidirem sobre o seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 24 de março 1998.


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

V O T O

Ver.:

[Handwritten signature]
c/oula

Ver.:

Com o relator
[Signature] 31/03/98



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
4

PROJETO LEI Nº 03 / 98

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a Sociedade São Vicente de Paulo – Conf. de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal

Autor: Executivo Municipal

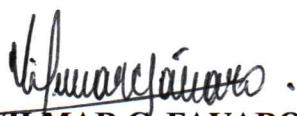
P A R E C E R

Corroborando as afirmativas da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, somos também favoráveis ao projeto de lei ora analisado, cabendo ao plenário decidir sobre o mérito da questão.

Por outro lado vale lembrar que a Lei Orçamentária do presente exercício já consignou verbas para o ato pleiteado, necessitando, apenas, para a sua concretização a presente lei, conforme exige a Lei 4320/64.

É o parecer.

Lapa, 24 de março de 1998


VILMAR C. FAVARO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE: ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

V O T O

Ver.: De acordo com o relatório
W. A. Souza.

Ver.:



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 008/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), para o mês de janeiro de 1998.

§ 1º – Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção será corrigido mensalmente, segundo o índice do IGP Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

§ 2º - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09:00 – Secretaria de Promoção Social
09:02 – Divisão de Assistência Social
15814862-024 – Manutenção das Atividades de Assistência
32.31 – Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 16 de abril de 1998.

Marco A. Bortoletto

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

Vilmar C. Fávoro
VILMAR C. FÁVARO
1º Secretário

